



Sessão Plenária Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9055

07 de novembro de 2022, às 9h

Processos

- 1. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000050-09.2019.6.11.0046 1**
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000050-09.2019.6.11.0046

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTE DE ELEITOR

RECORRENTE: VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB - OAB/MT5205

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Revisor - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** (ID 18328925) interposto por VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral, que julgou procedente **ação penal** ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em seu desfavor, pela prática do **delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral**, em razão do recorrente ter se **inscrito fraudulentamente como eleitor**.

Em **razões** recursais o acusado pleiteia sua absolvição em razão da insuficiência de provas para sua condenação pela prática do delito.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau apresentou **contrarrazões** (ID 18328931), manifestando-se pelo não provimento do apelo.

Em seguida, por meio do parecer ID 18331536, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pelo não provimento do recurso, devendo ser mantida a sentença condenatória em todos os seus termos.

É o relatório.